



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) RELATOR(A)**

**REPRESENTAÇÃO Nº 2571-62.2014.6.21.0000**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL – PINTURA EM MURO – BEM PARTICULAR – BEM PÚBLICO – BANNER / CARTAZ / FAIXA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REQUERIDO(S): PABLO SEBASTIAN ANDRADE DE MELO, JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)**

Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral do despacho de fls. 470/470-v, que determinou a cisão do feito.

Sendo assim, em atenção ao contido na letra “d” do referido despacho, e considerando que o mesmo documento contém informações necessárias a mais de uma representação, no lugar do desentranhamento de peças, peço a juntada de cópia dos atestados de verificação (fls. 34/43 e 44/80) com referência das provas aptas a confirmar a conduta de propaganda irregular dos candidatos de mesma coligação, o que será feito em petição oferecida na representação respectiva. O que passo a fazer.

Com relação a estes autos (Representação nº 2574-17.2014.6.21.0000), reitero o descrito na inicial, especialmente que:

a) estes autos devem seguir em desfavor de:

PABLO SEBASTIAN ANDRADE DE MELO, candidato a Deputado Estadual (nº 15686), pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) a ser notificado no endereço informado a este Tribunal Regional Eleitoral no seu registro de candidatura;

JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS, candidato a Deputado Federal (nº 1510) pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) a ser notificado no endereço informado a este Tribunal Regional Eleitoral no seu registro de candidatura;

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, (PMDB), Diretório Estadual no Rio Grande do Sul, representado por Edson Meurer Brum, a ser notificado na Rua dos Andradas, 1234, 9º andar, bloco B, Centro, Porto Alegre, CEP 90020-008;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

b) permanece hígida a fundamentação da inicial quanto à conduta imputada ao candidato e sua coligação, conforme consta descritos nos fatos apontados na inicial:

*De acordo com o atestado de fls. 35-69, os candidatos Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Juliana Brizola, Pedro Luiz Fagundes Ruas, **Pablo Sebastian Andrade de Melo, José Alberto Fogaça de Medeiros, Cláudio Renato Guimarães da Silva, Alceu Oliveira da Rosa, Nelson Luiz da Silva, Marco Aurélio Spall Maia, Sofia Cavedon Nunes, Gilmar Sossela, Ivar Pavan, Márcio Ferreira Bins Ely, Paulo César dos Santos, Giovani Cherini, Nelson Marchezan Junior, Darci Pompeo de Mattos, Aldacir José Oliboni, Pedro Ozório Pereira, Thiago Pereira Duarte e Henrique Fontana Junior pintaram propaganda eleitoral superior a 4m<sup>2</sup> em propriedade particular.***

c) os elementos de prova que serviram de formação da convicção ministerial para o oferecimento da representação constam nas fls. 45, 47, 52, 56, 58, 61, 66 e 73 do Atestado de verificação (fls. 44/78).

Sendo assim, requero o prosseguimento do feito, deferido o pedido para a juntada de cópias no lugar do desentranhamento de peças.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

**Paulo Gilberto Cogo Leivas**  
**Procurador Regional da República**  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar